



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação**

**EDITAL N.º 8/2024/DTOUH**

**Vistoria a edifício em ruínas sito na Rua Pedro Mateus n.º 4, em Freixo de Espada à Cinta**

**Nuno Manuel Rocha Gomes Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, através do presente edital, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária, datado de 09/09/2024, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atualizada – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante RJUE), faz saber para conhecimento dos interessados, designadamente proprietários e demais titulares de direitos reais sobre o prédio **sito na Rua Pedro Mateus n.º 4, em Freixo de Espada à Cinta**, que, ao abrigo do artigo 90.º do RJUE, no dia 2 de agosto de 2024 a Comissão de Vistoria do Município de Freixo de Espada à Cinta deslocou-se à Rua Pedro Mateus nº4 em Freixo de Espada à Cinta, a fim de verificar as condições em que se encontra o edifício.

Foi então lavrado um Auto de Vistoria onde é referido que o edifício se encontra bastante degradado, com as alvenarias muito degradadas e fissuras acentuadas, no seu interior detetaram-se detritos e lixo provenientes do desmoronamento de elementos do edifício, pondo em risco a salubridade do local.

Propondo a Comissão de Vistoria que dê atenção à situação com vista à verificação da evolução da sua degradação ao longo do tempo, dado que de momento há necessidade de reparar ou demolir as alvenarias

degradadas, reparação ou remoção das alvenarias degradadas, bem como a limpeza de todos os detritos existentes no interior do edifício, reparação ou fecho dos vãos por forma a impossibilitar o acesso ao interior, de modo a salvaguardar a segurança e saúde das pessoas que moram e utilizam aquela rua.

O Auto de Vistoria foi aprovado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 09 de setembro de 2024.

Nessa sequência, e nos termos do disposto no n.º 3 do art. 89.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, notifica-se V.º Ex.º para, num prazo de 40 dias úteis, proceder às reparações propostas.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 89 do RJUE, na sua redação atualizada, deverá V.º Ex.º apresentar a comunicação prévia, no prazo máximo de 10 dias uteis, contados a partir da presente notificação acompanhada dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- c) Extratos das plantas de ordenamento;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor-municipal;
- e) Memória descritiva e justificativa adequada à tipologia da obra;
- f) Estimativa do custo total da obra;
- g) Calendarização da execução da obra;
- h) Termo de responsabilidade, nos termos e para os efeitos do art.º 10 do RJUE;
- i) Livro de obra, com menção de termo de abertura,
- j) Número de alvará, ou de registo, ou número de outro título emitido pelo IMPIC,I.P que confira habitações adequadas à natureza ou valor da obra.

Mais se informa V.º Ex.º que se não apresentar a comunicação prévia no prazo estipulado para o efeito, incorre em incumprimento do ato, podendo a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhe dar execução imediata nos termos do disposto no n.º 1 do art. 91.º do já referido diploma legal;

E que, face ao estipulado no n.º 1 do art.º 100.º DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, no qual se estabelece que o desrespeito dos atos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística constitui crime de desobediência, nos termos do art. 348.º do Código Penal, imputável aos respetivos infratores, a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta apresentará, em consonância com esta imposição legal, queixa às autoridades judiciais, pela prática do Crime de Desobediência, por parte dos ora notificados.

De acordo com o estipulado no n.º 5 do art.º 89 do RJUE, na sua redação atualizada, a partir da presente notificação será promovido o registo predial da intimação para a execução de obras, para efeitos de averbamento.

Tendo em conta o disposto na alínea s) do n.º 1 do art. 98.º DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, a que corresponde a coima graduada de 500 euros a 100 000 euros (n.º 4 do art. 98.º).

Freixo de Espada à Cinta, 26 de setembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Nuno Manuel Rocha Gomes Ferreira